

O secretário da mesma comissão.

Um oficial de administração naval, que será o secretário tesoureiro.

§ único. Presidirá a esta comissão o mais graduado ou o mais antigo dos oficiais que a compuserem.

Art. 2.º É atribuída à comissão mencionada no artigo 1.º a administração das verbas orçamentais previstas na actual tabela da despesa do Ministério da Marinha e classificadas no capítulo 2.º, artigo 9.º, e capítulo 4.º, artigo 33.º, sendo também atribuída à mesma comissão a administração das receitas consignadas no artigo 53.º do decreto n.º 9:124, de 18 de Setembro de 1923, e das receitas consignadas nas aclarações II e IV exaradas no decreto n.º 9:943, de 29 de Julho de 1924, e ainda a das receitas consignadas no decreto n.º 11:787, de 28 de Junho de 1926.

Art. 3.º A comissão mencionada no artigo 1.º é autónoma em todos os seus actos, sendo-o também na gerência e administração das verbas que lhe são atribuídas e ainda na aplicação técnica das mesmas verbas.

Art. 4.º A referida comissão prestará contas dos seus actos administrativos, no final de cada ano económico, à Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades.

Art. 5.º A comissão mencionada no artigo 1.º é pessoa moral e jurídica para a administração das suas receitas e também para adquirir e contratar.

Art. 6.º Todos os actos técnicos, jurídicos e administrativos da referida comissão serão regulados, por analogia e na parte aplicável, pelos preceitos do decreto n.º 10:168, de 8 de Outubro de 1924, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Administração do Fundo dos Departamentos, Capitanias e Delegações.

Art. 7.º A comissão mencionada no artigo 1.º substitui o conselho administrativo da Comissão Central de Pescarias para efeitos de cobrança de receitas eventuais, cuja arrecadação está prevista nos diplomas legais citados no artigo 2.º, substituindo também o referido conselho administrativo na sua actual função, para o que serão passados à responsabilidade da referida comissão os saldos do referido conselho administrativo.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:557

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que, dentro do capítulo 2.º do orçamento do Mi-

nistério dos Negócios Estrangeiros em vigor para o ano económico de 1926-1927, seja transferida da 3.ª das verbas do artigo 5.º «Despesas de carácter reservado, propaganda, publicidade, etc.», a quantia 6.000\$ para a verba do artigo 20.º «Despesas de instalação e de viagem».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do referido n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Estradas

Decreto n.º 13:558

Considerando que a viação nos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo está a cargo das respectivas Juntas Gerais;

Considerando que a conservação, grande reparação e construção das estradas nesses distritos demandam enormes despesas que não se podem efectuar dentro das suas actuais forças orçamentais por falta de receitas que a isso os habilitem;

Considerando que são insuficientes as receitas que o decreto n.º 10:176 lhes consigna no seu artigo 5.º e que nenhuma outra são cobradas nos respectivos distritos, o que não sucede nas do continente;

Considerando que a modificação que se pretende levar a efeito não traz ao Estado qualquer diminuição de receitas, antes colocará as Juntas Gerais em condições de poderem ocorrer aos grandes encargos que para elas representam os serviços de viação, devido ao mau estado em que as estradas se encontram e as despesas de conservação que o desenvolvimento do automobilismo acarreta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo o regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, constituindo receita das respectivas Juntas Gerais as taxas a que se refere o mesmo regulamento.

Art. 2.º São as referidas Juntas Gerais quem substitui no regulamento a Administração Geral das Estradas e Turismo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais

Repartição Central

Por ter sido publicado na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 84, de 26 de Abril findo, com inexactidões, o artigo 1.º do decreto n.º 13:528, de 22 do mesmo mês, se publica novamente:

Artigo 1.º Ao Instituto Superior Técnico de Lisboa será entregue gratuitamente pela Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais, como liquidatária dos Bairros Sociais, e com destino à construção das instalações do mesmo Instituto, autorizadas pelo decreto n.º 13:113, de 24 de Janeiro do corrente ano, a parte da antiga Quinta das Côres, no Bairro Social do Arco

do Cego, situada entre a Rua I do projecto do bairro, ao sul desta rua, e as quintas do Manique e da Ermida, com uma área de 15:240 metros quadrados, sem prejuízo do futuro prolongamento da Avenida de Miguel Bombarda, projectado pela Câmara Municipal de Lisboa.

Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais, 2 de Maio de 1927.—O Administrador Geral, *José Abecassis Júnior.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 15 de Março de 1927, a p. 377, no artigo 1.º do decreto n.º 13:291, onde se lê: «foram requeridos», deve ler-se: «forem requeridos».

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 2 de Maio de 1927.—O Director Geral, *Ernesto de Vasconcelos*, vice-almirante.